



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153, DE 13 DE JULHO DE 2023
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000123/2023-80)**

Altera o artigo 52 da Resolução CSMPF nº 219, de 26 de agosto de 2022, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na xxxxª Sessão Ordinária, realizada em xxxx de xxxxx de xxxxx (PGEA nº 1.00.001.000123/2023-80), **RESOLVE**:

Art. 1º O artigo 52 da Resolução CSMPF nº 219, de 26 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, o(a)s 1951 primeiro(a)s candidato(a)s que obtiverem as maiores notas, dentre todos os concorrentes, observado o § 3º do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Toda(o)s a(o)s candidata(o)s empatada(o)s na última posição de classificação serão admitida(o)s à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

§ 2º O redutor previsto no *caput* não se aplica à(o)s candidato(a)s que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, indígenas e negras, a(o)s quais serão convocada(o)s para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida no § 3º do artigo 6º desta Resolução.

§ 3º O(A) candidato(a) classificado(a) em ampla concorrência poderá continuar concorrendo à vaga reservada em etapas subsequentes do concurso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.